



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 630/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.002932/2023-12

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender a Gerência de Reinserção Social (GERES), com o objetivo de implantar um escritório social/patronato na comarca de Porto Velho.

Pedidos de Esclarecimentos: Conforme documento SEI [0047418269](#) [0047430370](#)

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 15 de Março de 2024, atentando para os pedidos de esclarecimentos ao edital em epígrafe, passa a esclarecer o que adiante segue:

I. DOS QUESTIONAMENTOS:

Empresa "A"

"(...) Vimos através deste e-mail solicitar pedido de esclarecimento sobre a questão da garantia/assistência técnica do item 05(scanner) do pregão eletrônico 630/2023

Visto que a administração pública não terá nenhum custo extra, assim estabelecido no artigo 14.3 da pág. 25, a empresa contratada poderá realizar a manutenção fora do estado? Está correto nosso entendimento?

(...)

Empresa "B"

"(...)

Do item 02 – No item 02, é citado a capacidade de alimentação de 980W, porém o fator de potência é 0,8, o fator de potência 0,8 para o capacidade de 1500VA daria 1200W, e seria uma capacidade muito superior ao que a maioria esmagadora de produtos do mercado dessa potência oferece, a média de capacidade para esse tipo de produto no mercado é entre 0,5 e 0,6 o que daria entre 750W a 900W, diante disso questionamos se podemos ofertar o produto com 900W de capacidade, tendo em vista que seria o tipo de produto que mais se equipara as outras especificações descritas no item?

(...)"

II. RESPOSTA SEJUS-NUCOM - Núcleo de Compras, conforme documento SEI [0047464821](#)

Reposta questionamento Empresa "A":

"(...)"

*Respondo: **Sim, o entendimento do licitante está correto, contudo o prazo estipulado precisa ser respeitado.** Em primeira análise, o Termo de Referência (ID. [0044233339](#)) evidencia a necessidade desta Gerência de Reinserção Social quanto a garantir que o fornecedor consiga prestar suporte/manutenção, preferencialmente, in loco, vejamos:*

14. 2 A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica, ou de má instalação, ou má acomodação no transporte, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

14. 3 Durante o período de garantia dos equipamentos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

14.4 O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 7 (sete) dias;

De outra forma, o prazo para a substituição daquilo danificado é de 7 (sete) dias, sendo o seu descumprimento punível com as sanções legais e as estabelecidas em Termo.

(...)"

Reposta questionamento Empresa "B":

*"(...) **Não, não podem propor produto com 900W.** A decisão se justifica em razão de que esta Secretaria de Estado da Justiça já realizou a aquisição do objeto por meio de Adesão a Ata n° 64/2023, por meio de Processo Administrativo n° [00033.024869/2023-67](#), sendo bem sucedida.*

(...)"

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (69)3212-9243, no e-mail atendimentosupel@gmail.com ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Data de Abertura: 12 de abril de 2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF).

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 09/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047560526** e o código CRC **A7DCF967**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.002932/2023-12

SEI nº 0047560526

Criado por [78057248220](#), versão 6 por [78057248220](#) em 09/04/2024 09:39:51.